



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 27/2022, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal social do Município do Recife. "REGIME DE URGÊNCIA"; pela APROVAÇÃO.

Relator: FELIPE FRANCISMAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo n.º 27/2022, da autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Felipe Francismar foi designado relator.

O projeto Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal social do Município do Recife.

Em 20/06/2022, o projeto foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário, e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo das emendas foi dispensado em 28/06/2022 e não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de Lei dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política municipal social do Município do Recife.

O projeto de lei veio acompanhado da seguinte justificativa:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada "a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social". Em 1993, a partir da publicação da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993, passou a compor o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e previdência Social.

Para garantir atendimento às diversas necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, a Política Nacional de Assistência Social — PNAS (2004), instituiu o Sistema Único de Assistência Social — SUAS (2005), um novo modelo de gestão para a Assistência Social, descentralizada e participativo que regula e organiza os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais em todo território nacional. (BRASIL PNAS, 2004:33). Em 6 de julho de 2011, a Lei federal 12.435 foi sancionada, consolidando o SUAS como política de Estado e regulamentando seu funcionamento.

Além disso, o Decreto Federal 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a regulamentação de aspectos gerais sobre essa provisão na política de assistência social. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Assistência Social, na resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito de política pública de assistência social e no art. 13, diz que a regulamentação dos benefícios eventuais ocorra no prazo de até 12 meses nos municípios, a partir da publicação da resolução.

Em Pernambuco, a Lei Estadual 14.984, de 13 de maio de 2013, institui a concessão de benefícios eventuais em decorrência de situação de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência. Assim, em decorrência da necessidade de regular atividade já desenvolvida pelas equipes da política de assistência social, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na oferta de benefícios eventuais para a população do Recife, esse projeto de lei visa regulamentar e ordenar as ações do ente federativo municipal.

Desta forma, respaldado por toda a legislação vigente, município do Recife, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas sobre Drogas, vem ao longo do tempo, executando a garantia do benefício social para aqueles que dele necessitar, mediante acompanhamento por parte de equipe técnica, que avalia e define o tempo e o tipo de benefício a ser ofertado. Essa garantia é implementada por meio da oferta de cestas básicas, entrega de enxoval, auxílio funeral, aluguel social, kit reinserção, entrega de leite, entre outros benefícios que visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesta esteira, a Lei dos Benefícios Eventuais significa o alinhamento aos princípios e critérios que regem as legislações citadas, inclusive com a concepção cidadã de assistência social construída no país desde 1988. Ademais, do ponto de vista da gestão das políticas públicas, a Lei de benefícios eventuais vai permitir o ordenamento, o controle e avaliação desta ação, impedindo o surgimento de ações improvisadas, intuitivas, efetivando a política pública no município.”.

Quanto à legalidade, a competência do Município para tratar sobre a matéria possui amparo no art. 6º, I, XII e XVI, da LOMR. Já a iniciativa do Prefeito encontra respaldo no art. 26, da LOMR.

Neste sentido, o PLE 27/2022 atende às exigências dos princípios de legalidade, publicidade e eficiência.

Do exposto, atendidas as formalidades da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o PLE nº 27/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, razão pela qual, opina-se pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Recife, 30 de junho de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, a Comissão de Legislação e Justiça opina pela APROVAÇÃO do PLE nº 27/2022, de autoria do prefeito João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

